

7A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 3ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 27/08/2020.

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER.

Secretário(a): CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES.

Às 14:00 horas do dia 27 de AGOSTO de 2020, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, de 8 de janeiro de 2020, Portaria nº TRF2-PTP-2018/00146, de 09 de março de 2018, e Portaria nº TRF2-POR-2019/00022, de 24 de outubro de 2019, todos deste Tribunal, foi aberta a sessão virtual para o julgamento dos processos incluídos pelos(as) Exmos(as). Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA, Desembargador Federal MARCELO PEREIRA e o Juiz Federal Convocado ANTONIO HENRIQUE CORREA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001187-83.2014.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

APELANTE: MARIA JOSE BRUM (AUTOR)

ADVOGADO: JULIENE DA SILVA RIBEIRO (OAB RJ149011)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DES. FED. MARCELO PEREIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, E O VOTO DA DES. FED. VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO O RELATOR, E AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA INVALIDAR OS CONTRATOS, SEM EXONERAR A AUTORA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CREDITADOS PELA CAIXA, MONETARIAMENTE ATUALIZADOS, MAS SEM AS TARIFAS E JUROS PACTUADOS, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ PAGOS, CONDENANDO A CAIXA, AINDA, EM DANOS MORAIS DE R\$ 5MIL, VISTO O ABALO À AUTORA, IDOSA E DE SAÚDE FRAGILIZADA, DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DE SIGNIFICATIVA PARCELA DOS VENCIMENTOS POR FORÇA DOS DESCONTOS PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E FIXANDO HONORÁRIOS POR EQUIDADE, TAMBÉM EM DESFAVOR DA CAIXA, EM R\$ 2MIL, NA FORMA DOS ART. 85, § 8º, E 86, PARÁG. ÚNICO, DO CPC/2015, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDOS O RELATOR E A DES. FED. VERA LÚCIA LIMA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024147-69.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

APELANTE: MARILZA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ROBERTO JORGE GUILHERME FARIA (OAB RJ080739)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DES. FED. MARCELO PEREIRA, ACOMPANHANDO A RELATORA, E O VOTO DA DES. FED. VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO A

DIVERGÊBCUA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. SERGIO SCHWAITZER, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDA A RELATORA E O DES. FED. MARCELO PEREIRA.

Encerrou-se a sessão às 14:01 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 2 processo(s).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.